

Prefeitura Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Reajusta níveis de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

Dr. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Moji Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a / seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam reajustados os atuais valores dos/ níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais, fixados/ através do anexo IV da Lei nº 1.036, de 21 de dezembro de 1973, de vidamente alterados pelas Leis nºs 1.072, de 22/5/74, 1.094, de .. 22/08/74 e 1.148, de 11/03/75, na seguinte conformidade:

N Í V E I S	VENCIMENTOS	
	Regime Jurídico	
	Estatutário	C.L.T.
1	Cr\$ -	Cr\$ 820,00
2	Cr\$ -	Cr\$ 880,00
3	Cr\$ -	Cr\$ 900,00
4	Cr\$ -	Cr\$ 930,00
5	Cr\$ 655,00	Cr\$ 980,00
6	Cr\$ 670,00	Cr\$ 1.000,00
7	Cr\$ 715,00	Cr\$ 1.070,00
8	Cr\$ 755,00	Cr\$ 1.130,00
9	Cr\$ 795,00	Cr\$ 1.190,00
10	Cr\$ 820,00	Cr\$ 1.230,00
11	Cr\$ 880,00	Cr\$ 1.320,00
12	Cr\$ 930,00	Cr\$ 1.390,00
13	Cr\$ 960,00	Cr\$ 1.440,00
14	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.500,00
15	Cr\$ 1.090,00	Cr\$ 1.630,00
16	Cr\$ 1.170,00	Cr\$ 1.750,00
17	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 1.950,00
18	Cr\$ 1.455,00	Cr\$ 2.180,00
19	Cr\$ 1.620,00	Cr\$ 2.430,00
20	Cr\$ 1.735,00	Cr\$ 2.600,00



Prefeitura Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO

N I V E I S	VENCIMENTOS	
	Regime Jurídico	
	Estatutário	C.L.T.
21	Cr\$ 1.915,00	Cr\$ 2.870,00
22	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 3.000,00
23	Cr\$ 2.040,00	Cr\$ 3.060,00
24	Cr\$ 2.080,00	Cr\$ 3.120,00
25	Cr\$ 2.710,00	Cr\$ 4.060,00
26	Cr\$ 2.915,00	Cr\$ 4.370,00
27	Cr\$ 3.335,00	Cr\$ 5.000,00
28	Cr\$ 3.650,00	Cr\$ 5.470,00
29	Cr\$ 3.855,00	Cr\$ 5.780,00
30	Cr\$ 4.170,00	Cr\$ 6.250,00

§ 1º) Os valores dos níveis de vencimentos fixados/na tabela de que trata o artigo, para os cargos cujos servidores /estejam sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), subentendem-se de dedicação de tempo integral, observados os limites da legislação aplicável.

§ 2º) O adicional por tempo integral, instituído pela Lei nº 532, de 21/11/67, Capítulo VII, será calculado com base/nos padrões de vencimentos fixados para os funcionários estatutários, deduzindo-se do adicional calculado nos termos da legislação aplicada, as frações de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 2º) Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, fixados no Anexo V, da Lei nº ..1.036, de 21/12/73, alterados pelas Leis 1.094, de 22/08/74 e1.148, de 11/03/75, são reajustados na seguinte conformidade:

<u>SIMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO!</u>
C-1	Cr\$ 1.630,00
C-2	Cr\$ 2.440,00
C-3	Cr\$ 3.130,00
C-4	Cr\$ 3.920,00
C-5	Cr\$ 6.570,00

Artigo 3º) As gratificações pagas pelo exercício -/das funções previstas no artigo 29 da Lei nº 1.036, de 21/12/73, /



Prefeitura Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

GABINETE DO PREFEITO

acrescidas do disposto na Lei nº 1.181, de 1º/09/75, artigo 4º, /
alterado este pela Lei nº 1.187, de 12/09/75, ficam reajustadas /
na seguinte conformidade:

<u>SIMBOLO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
FG-1	Cr\$ 250,00
FG-2	Cr\$ 380,00
FG-3	Cr\$ 500,00
FG-4	Cr\$ 1.500,00

Artigo 4º) A partir da vigência desta lei, os cargos
de Oficial Administrativo, Desenhista, Fiscal e Oficial de Reparos
e Manutenção, referidos no anexo I, da Lei nº 1.036, de 21/12/73, /
passam a ser enquadrados nos seguintes níveis de vencimentos:

<u>Nº DE ORDEM</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL DE VENCIMENTO</u>
<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>		
3	Oficial Administrativo III	27
<u>ENGENHARIA E SERVIÇOS AFINS</u>		
19	Desenhista I	17
20	Desenhista II	21
21	Desenhista III	25
<u>FISCALIZAÇÃO</u>		
24	Fiscal III	24
<u>DIVERSOS</u>		
51	Oficial de Reparos e Manutenção III	21

Artigo 5º) Os proventos do servidor inativo MARCOS/
VEDOVELO FILHO ficam fixados como Contabilista III, nível 27.

Artigo 6º) É extensivo aos Inativos, na forma da le
gislação vigente e nas mesmas proporções, os benefícios introduzi-
dos pela presente lei, observado também o disposto no artigo 16 /-
da Lei nº 1.038, de 31/12/73 (SAMAE).

Artigo 7º) As despesas com a execução da presente /
Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa/
para 1976.

Artigo 8º) O parágrafo único, do artigo 32, da Lei/



Prefeitura Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

GABINETE DO PREFEITO

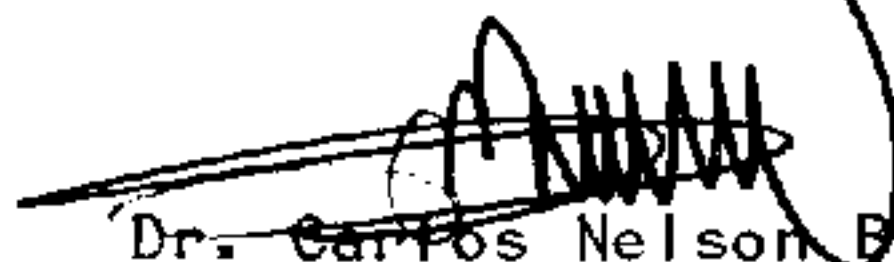
nº 1.036, de 21/12/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Com exceção da gratificação instituída pela Lei nº 377, de 15/10/62, as disposições deste artigo só se aplicam aos funcionários municipais efetivos."

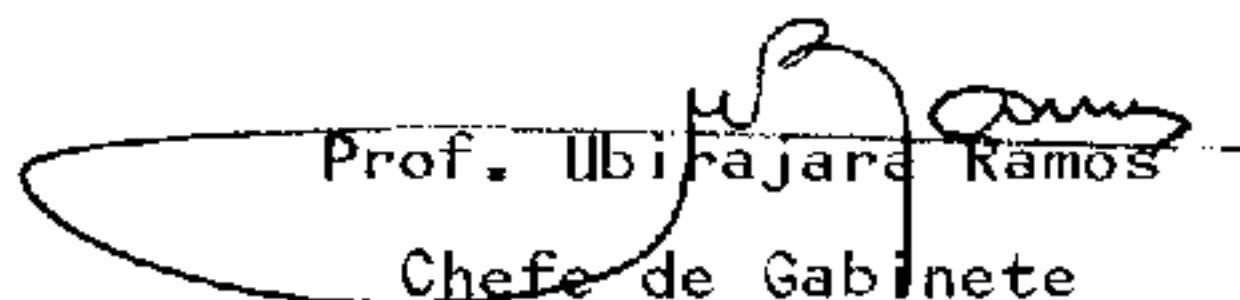
Parágrafo Único - Os efeitos da alteração de que trata o artigo, retroagem a 1º/04/74.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Moji Guaçu, 22 de dezembro de 1976.


Dr. Carlos Nelson Bueno
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


Prof. Ubirajara Ramos
Chefe de Gabinete